

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024040016 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO TINTO, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA, PELA PERÍCIA REALIZADA NO PROCESSO Nº 0001049-66.2005.8.15.0581, MOVIDO POR ORLANDO FERNANDES DOS SANTOS, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Data da Autuação: 01/04/2024

Parte: Heuder Romero Liberalino da Nóbrega e outros(1)



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81520245475022
Nome original: PEDIDO DE RESERVA DE ORÇAMENTO PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIO DE PE df
Data: 01/04/2024 12:42:31
Remetente:

Marilia de Oliveira Lopes Guedes
Presidência
T IPP

**TJPB** 

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: PEDIDO DE RESERVA DE ORÇAMENTO PARA CUSTEAR OS HONORÁRIOS DE PERIT

Comarca de Rio Tinto



#### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RIO TINTO

Rua Tenente José de França, s/n – Centro – CEP; 58297-000 -Rio Tinto- PB. Fone: (83) 3291-1881 - E-mail: rio-vuni@tjpb.jus.br

Processo nº: 0001049-66.2015.8.15.0581

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Doença Previdenciário]

AUTOR: ORLÁNDO FERNANDES DOS SANTOS REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### Ofício nº 072/2024

Rio Tinto, 23 de fevereiro de 2024

## REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **Doutor HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA** aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte autora, Sr(a). ORLANDO FERNANDES DOS SANTOS, é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho/decisão proferido(a) no ID 22163823.

### 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial nº. 0001049-66.2005.8.15.0581
- 1.1.2 Natureza da ação: Ação de restabelecimento de obenefíciorevidenciário AUXILIO-DOENÇA CIC CONVERSAO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO TINTO
- 1.1.4 Autor (es): ORLANDO FERNANDES DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 499.173.324-49
- 1.5.1 Réu (s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS, CPF/CNPJ:
- 1.1.6Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (  $\boldsymbol{X}$  ) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( X ) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS)

#### 1 2 POS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA,

1.3.2 Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, 126 - CENTRO - JOÃO PÉSSOA - CEP 58+034-220

1.2.3 Telefone (s): 83 99106-7512

1.2.4 CPF: 759709294-68

1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL

1.2.6. Agência: 1885-6

1.2.7 Conta corrente: 5652-9

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP:

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM/PB sob o no. 5050

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Rio Tinto, data e assinatura eletrônicas.

Eu, Reinaldo Bustorff Feodrippe Quintão, Analista Judiciário, Mat. 470.121-6, o digitei.

## Judson Kíldere Nascimento Faheina

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JUDSON KILDERE NASCIMENTO FAHEINA

26/02/2024 08:57:56

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 86067870



24022608575630600000080933009



## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RIO TINTO

## **DESPACHO**

Defiro o pedido de gratuidade judiciária, nos termos do art. 4°, caput, da Lei nº 1.060/50.

Oficie-se ao Secretário da Saúde de Rio Tinto solicitando a informação da existência de médico especialista na área de Reumatologia nos seus quadros.

Rio Tinto, 2 de março de 2016.

Jerofoseiro-Judson Kildere Nascimento Faheina

JUIZ DE DIREITO

DATA

Certifico que nesta data recebi em Cartório os

presente autos. O referido é verdade, dou fé.

Rio Tinto, 02 1 03 12016

Analista / Técnico Judiciário

01/04/2024

Número: 0001049-66.2015.8.15.0581

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Rio Tinto

Última distribuição : 19/09/2015 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Doença Previdenciário

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

ado(a)
DA SILVA

		Documentos		1
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	5
40103 932	3 12/03/2021 13:50	<u>Despacho</u>	Despacho	7



Poder Judiciário da Paraíba Vara Única de Rio Tinto

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0001049-66.2015.8.15.0581

#### **DESPACHO**

Tendo em vista a certidão retro, destituo o perito nomeado anteriormente e nomeio o Dr. Heuder Romero Liberalino da Nóbrega como perito neste feito.

Sendo assim, contate-se-o, por telefone ou por e-mail, para prestar seu compromisso legal, bem como para designar dia e hora para realização de perícia médica no autor, oportunidade em que as partes poderão apresentar assistentes técnicos e formularem seus quesitos, no prazo de cinco dias.

Rio Tinto, 2 de março de 2021.

Judson Kíldere Nascimento Faheina

JUIZ DE DIREITO



01/04/2024

Número: 0001049-66.2015.8.15.0581

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **Vara Única de Rio Tinto** 

Última distribuição : 19/09/2015 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Doença Previdenciário

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ORLANDO FERNANDES DOS SANTOS (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	
PERITO registrado(a) civilmente como HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44127 819	06/06/2021 10:40	Laudo pericial	Petição (3º Interessado)
44127 820	06/06/2021 10:40	0001049-66.2015	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO TINTO

HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA, médico ortopedista inscrito no CRM/PB sob o no. 5050, ora nomeado perito nos autos da presente Ação Judicial, vem à presença de V. Exa., informar o comparecimento da parte autora em data posterior a designada e APRESENTAR O LAUDO PERICIAL que segue em anexo e, ao mesmo tempo, REQUERER O PAGAMENTO dos seus honorários médicos decorrentes do exame médico pericial realizado nestes autos, a ser efetuado através seguinte conta:

#### **BANCO DO BRASIL**

AGÊNCIA: 1885-6

**CONTA CORRENTE: 5652-9** 

CPF: 759709294-68

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 06 de junho de 2021.

#### HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA

Ortopedia e Traumatologia





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE RIO TINTO

## FORMULÁRIO DE PERÍCIAS

**QUESITOS DO INSS** 

FORMULÁRIO DE PERÍCIA
HIPÓTESES DE PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU DE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

### I - DADOS GERAIS DO PROCESSO

- a) Número do processo- 0001049-66.2015.8.15.0581
- b) Juizado/Vara -

## II – DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A)

- a) Nome do(a) autor(a) Orlando Fernandes dos Santos
- b) Estado civil Casado
- c) Sexo Masculino
- d) CPF 499.173.234-49
- e) Data de nascimento 15/12/1964 57 anos
- f) Escolaridade 1º grau completo
- g) Formação técnico-profissional Não tem

### III - DADOS GERAIS DA PERÍCIA

- a) Data do Exame 26-05-2021
- b) Perito Médico Judicial/Nome e CRM Heuder Romero Liberalino da Nóbrega CRM PB 5050 TEOT 6711
- c) Assistente Técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame) Não
- d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame) Não

## IV - HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A)

- a) Profissão declarada Serviços gerais
- b) Tempo de profissão 1 ano e 3 meses
- c) Atividade declarada como exercida Sim
- d) Tempo de atividade 1,3 meses



- e) Descrição da atividade -Limpava o chão e fazia a higiene de materiais, além de carregar o caminhão;
- f) Experiência laboral anterior Não
- g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido Está parado desde 2010;

**DESCRIÇÃO**: O paciente compareceu ao consultório deste perito na data e horário previstos deambulando com dificuldade, mas sem o auxílio de muletas. Refere que no ano de 2009, quando estava trabalhando na cidade de Jaboatão dos Guararapes — Pernambuco, sofreu uma queda com trauma na região lombar, ao escorregar no salão do refeitório, chegando a desmaiar só acordando no hospital. Foi então removido para Hospital Real Hospital Português em Recife, onde foi atendido, e após avaliação clínica e radiológica não foi constatado nenhuma fratura ou outra lesão grave, sendo medicado e liberado. Refere que devido a esse fato passou apresentar dores na coluna que lhe causam importante limitação funcional a ponto de não mais conseguir trabalhar.

**2. EXAME CLÍNICO:** O autor compareceu ao exame pericial, hipersensível e supervalorizando suas queixas, dificultando inclusive a realização do exame pericial. Deambula com dificuldade, mas orientado no tempo e espaço.

Inspeção estática – Normal sem alterações clínicas visíveis;

**Inspeção dinâmica** – Não consegue nenhuma mobilidade da coluna dizendo ter dor;

Palpação – Dor extrema ao mínimo toque;

Exame neurológico – Sem déficit neurológico.

**CONCLUSÃO:** Ante o exposto concluo que o autor é portador do CID M51.1 (transtornos dos discos lombares com radiculopatia), e M19(outras artroses), não apresentando déficit sensitivo ou motor que o torne incapaz para o trabalho nesse momento.

## V- EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA

- a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia.
- R. Problemas na coluna lombar;
- b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).
- R. CID M51.1 (transtorno dos discos lombares com radiculopatia) e M19 (outras artroses);
- c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.
- R. Degenerativa;
- d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.
- R. Não;



- e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.
- R. Não, são de natureza degenerativa progressiva;
- f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.
- R. Não. O autor é portador de lesões degenerativas ao nível da coluna lombar que são compatíveis com sua faixa etária, não mostrando nem no exame clínico nem nos exames complementares apresentados nenhum sinal de comprometimento neurológico que cause sequelas motoras ou sensitivas incapacitantes;
- g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?
- R. Não há incapacidade para o trabalho no momento;
- h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).
- R. Não tem como prever;
- i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique.
- R. Não há;
- j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.
- R. Ver resposta do quesito g;
- k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.
- R. Prejudicada;
- l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Oual atividade?
- R. Sim, está apto;
- m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?
- R. Não:
- n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?
- R. Anamnese + exame físico + tomografia computadorizada e ressonância magnética da coluna lombar + laudos e receitas médicas;
- o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?
- R. Não faz tratamento.
- p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)?



- R. Está apto;
- q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.
- R. Houve uma dificuldade na realização do exame devido a exacerbação dos sintomas apresentados pelo autor, porém sua clínica e exames complementares apresentados não mostram sinais que cause incapacidade no mesmo. As lesões que acometem os discos vertebrais, são comuns para idade, que podem levar a um quadro de agudização e causar dor com radiculopatia. Quando isso acontece, pode levar a uma incapacidade temporária, porém não é o que está presente nesse caso;
- r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.
- R. Sim. Exacerbação dos sintomas.

#### QUESITOS DO AUTOR

- 1) A parte autora apresenta alguma enfermidade, de ordem psíquica, e/ou deficiência física? Em caso positivo, qual o CID? Favor descrever a sintomatologia apresentada.
- R. CID M51.1 e M19; queixa-se de dores e limitação nas costas, pescoço e pernas a ponto de não conseguir deambular;
- 2- A parte autora encontra-se em tratamento? Em caso positivo favor descrever o protocolo prescrito.
- R. Não faz tratamento. Faz uso de remédio para dor quando necessário;
- 3- O tipo de doença ou deficiência apresenta formas de tratamento com que se consiga manter uma vida muito próxima à normal, permitindo o desempenho das atividades cotidianas?
- R. Sim;
- 4- Qual a atividade laborativa habitualmente exercida pela parte autora?
- R. Está parado;
- 5- Há nexo causal entre a patologia e a função exercida?
- R. Não;
- 6- Em que extensão a doença afeta a parte autora no desempenho de sua atividade profissional habitual?
- R. No momento encontra-se apto;
- 7- Quais as funções exercidas pela parte autora em razão da sua atividade profissional habitual que estão contra indicadas em virtude da patologia que lhe acomete?
- R. Não há contraindicação;
- 8- A parte autora se encontra incapacitada para o desempenho de sua atividade profissional habitual?
- R. Não;
- 9- A incapacidade é restrita para a atividade laborativa especificamente desempenhada pela parte autora ou é total e irrestrita para qualquer atividade laborativa?
- R. Não há incapacidade;
- 10- Em caso de incapacidade total, a parte autora é capacitada para uma vida independente ou



- necessita de constante assistência de terceira pessoa?
- R. Está capacitado para vida independente;
- 11- Em caso de necessidade de assistência de terceiros, desde quando se configurou?
- R. Não há:
- 12- A incapacidade é temporária ou permanente?
- R. Não há incapacidade;
- 13- Existe possibilidade de cura ou melhora do atual quadro clínico?
- R. Sim;
- 14- Quais os elementos que fundamentam tal conclusão?
- R. Anamnese + exame físico + tomografia computadorizada e ressonância magnética da coluna lombar + laudos e receitas médicas;
- 15- Desde quando se manifestou a enfermidade e/ou incapacidade?
- R. A enfermidade por ser de natureza degenerativa apresenta um início insidioso;
- 16- O início da enfermidade é o mesmo da incapacidade?
- R. Não:
- 17- É possível determinar, de acordo com os elementos dos autos, o exato momento do início da incapacidade?
- R. Não há nesse momento;
- 18- Quais as datas de início da patologia e da incapacidade laborativa?
- R. Ver resposta do quesito 15;
- 19- Favor indicar os documentos que embasam a resposta. A doença progrediu/agravou ou o quadro é o mesmo desde o seu início?
- R. Com base na literatura médica, as lesões degenerativas geralmente surgem a partir da terceira ou quarta década de vida, e podem evoluir de forma progressiva independente da atividade realizada;
- 20- Em caso afirmativo, a partir de que data houve a piora ou progressão da patologia?
- R. Não tem como prever;
- 21- Trata-se de agravamento contínuo? Favor indicar quais os sintomas e/ou elementos que indicam o agravamento da enfermidade/deficiência. A parte autora já estava incapacitada antes da progressão da doença/deficiência?
- R. Ver resposta do quesito 19.

### **QUESITOS DO JUÍZO**

- 1. O examinando é portador de invalidez e/ou debilidade permanente?
- R. Não:
- 2. Essa invalidez e/ou debilidade é de natureza congênita?
- R. Não;
- 3. Essa invalidez e/ou debilidade é decorrente de acidente?



- R. Não;
- 4. A invalidez e/ou debilidade diminuiu a função do membro ou órgão atingido? Não;
- 5. Qual o grau dessa invalidez e/ou debilidade, numa escala de 0 a 100%?
- R. Não há.



Página Inicial Peritos (/sighop/index.jsf)

## Ajuda @ (http://suporte.tjpb.jus.br)



## Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Jurídica Física Nome completo: \* Data nascimento: \* Sexo: \* Alterar foto Heuder Romero Liberalino da Nóbrega 19/05/1971 Masculino Nome Social: CPF: \* Identidade: \* Órgão: \* INSS/PIS/PASEP: \* Tipo: \* Escolaridade: \* 759.709.294-68 1325646 12686504449 **INSS** Graduação ssp Nome da mãe: \* Nome do pai: Heráclito Liberalino da Nóbrega Alian de Souza Nóbrega Email: \* Telefone: \* Tornar dados de contato heuder.nobrega@hotmail.com (83) 99106-7512 públicos

Documento 5 | Livia Maria (

página l assinado, do processo nº 2024040016, de Paes Borges [051.132.874-58] em 01/04/2024

Alagoinha

Alcantil

Algodão de Jandaíra

Alhandra

Endereço \* CEP\* Não sei o CEP 58102-252 Bairro 🚱 Estado \* Município / Localidade \* Paraíba (PB) Cabedelo Intermares Logradouro \* Número \* 2 Complemento R. Oceano Atlântico 211 apt. 101. Edf. Ocean Blue

Arquivo Remover

Comprovante de Residência

CRM

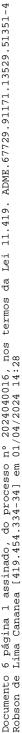
Diploma

Diploma

Banco: *		
Banco do Brasil S	.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
18856	56529	Corrente

dentidade e CRM	8
NSS	•
ВОТ	•

Gravar cadastro





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.040.016

Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de Rio Tinto

Interessado: Heuder Romero Liberalino da Nóbrega – Perito Médico

Tratam os presentes autos de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais), arbitados em favor do Perito Médico, Heuder Romero Liberalino da Nóbrega, CPF 759.709.294-68, com inscrição no INSS sob nº 12686504449, nascido em 19/05/1971, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0001049-66.2005.8.15.0581, movida por ORLANDO FERNANDES DOS SANTOS, CPF 499.173.324-49, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, CNPJ 29.979.036/0001-40, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Rio Tinto

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no ambito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 11/16, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Heuder Romero Liberalino da Nóbrega, CPF 759.709.294-68, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Heuder Romero Liberalino da Nóbrega, CPF 759.709.294-68, com inscrição no INSS sob nº 12686504449, nascido em 19/05/1971, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0001049-66.2005.8.15.0581, movida por ORLANDO FERNANDES DOS SANTOS, CPF 499.173.324-49, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, CNPJ 29.979.036/0001-40, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Rio Tinto

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justica do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial



# **Malote Digital**

**Impresso em:** 01/04/2024 ?s 14:45

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520245475417

> Documento: Decisão autorizando despesa - 2024.040.016.pdf Remetente: Diretoria Especial (Lívia Maria de Paes Borges)

Destinatário: Vara única de Rio Tinto (TJPB)

Data de Envio: 01/04/2024 14:43:00

Assunto: Decisão lançada no ADM 2024.040.016 autorizando pagamento de honorários em favor do Médico Heuder Romero Liberalino da Nóbrega, referente a perícia realizada nos autos da Ação nº 0001049-66.2005.8.15.0581, movida por ORLANDO FERNANDES DOS SANTOS

